

General desta Capitania de S. Paulo etc. Certifico que nesta Provedoria e Cartorio da Real Fazenda da Repartição de S. Paulo se acha huma Certidão extrahida dos Livros da Camara da Villa de S. João d'El Rey do Rio das Mortes, Capitania de Minas Geraes a respeito da divizão das terras desta Comarca de S. Paulo, com a daquella a requerimento do Cap.^m môr Antonio Soares Vianna, de cujo requerimento e dita Certidão lavrada ao pé della e seu teor e forma he o seguinte :

Petição

Diz o Capitão môr Caetano Soares Vianna, morador e contratador dos Reaes Dizimos da Cidade de S. Paulo, e seu Districto o prezente trienio que para certos requerimentos, e bem de sua Justiça, lhe he necessario por certidão em forma o traslado da posse que esta Camara tomou da Povoação das Campanhas do Rio Verde, fazendo demarcação, e divizão das duas Capitancias de Minas e S. Paulo, no Rio Sapocahy, como melhor hade constar dos termos e autos que se fizerão, dos quaes quer haver o traslado delles, por certidão para saber e procurar o que pertencer a esse contratador suplicante; Pede a Vm.^{ce} lhe fação mercê mandar por seu despacho que o escrivão da Camara em cujo Cartorio se acharem os Originaes referidos lhe dê os traslados delles p.^r Certidão, em modo que faça fê.

E. R. M.

Despacho

Passe do que constar sem inconveniente // Mendonça //.

§. 1 — Certidão

Joaquim Jozé da Silveira, escrivão da Camara desta Villa de São João de El Rey e seu termo por Provizão de S. Mag.^e que Deos Guarde etc. Certifico que revendo o livro que serve



de escrever nelle se acostão que os Officiaes da Camara desta Villa costumão fazer no acto de Vereança nelle a folhas huma até folhas oito verso mostrava estarem escriptos os Autos e Ratificações nelles tomadas pelos ditos Officiaes da Camara desta Villa de S. João d'El Rey em a campanha do Rio Verde e do Arrayal do Ribeirão de Santa Catharina e no Arrayal de S. Gonçallo da Campanha, e no Rio Sapocahy, cujos Autos são na' forma seguinte / — Auto de Ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da Villa de S. João d'El Rey § — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos quárenta e tres annos aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Campanha do Rio Verde em o Arrayal de Santo Antonio onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, Ovidor Geral e Corregedor desta Comarca, e nella Superintendente Geral e o Juiz Ordinario o Tenente Coronel Jozé Roiz da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Roiz Silva, o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, Vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custódio Gomes Pinheiro por se achar impedido, e o Procurador Simão de Oliveira, todos dito Juiz, e mais Officiaes da' Camara actuaes que este anno servem na Camara da Villa de S. João d'El Rey e seu termo, que em Corpo da Camara se achão neste Arrayal, vindos a elle por lhes ter vindo á noticia que hum Bartholomeu Correa Bueno, dizem que com Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador de São Paulo, se lhe havia introduzido a uzurpar-lhes as suas jurisdições neste mesmo Arrayal sem consentimento nosso, nem p.^a isso ter jús algum nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse deste Arrayal, e seus Destritos desde o tempo do primeiro Descubridor delle, que há muitos annos, não só deste Arrayal, e seus destritos, mas ainda de todos os Certões até o Rio Sapocahy, e ha muitos annos sem contradição alguma, e pela estrada Geral que vay deste destrito p.^a a' Cidade de S. Paulo, athe o alto da Serra chamada Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa' antiga posse como dito fica, fazendo sempre todos os actos



possessorios, regendo os Povos dos ditos Destritos e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos Povos reconhecidos, e obedecendo-nos não só pelo que respeita a este cercado, senão as mais justiças desta Comarca, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo como athé o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos destritos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, nos reforçamos por assim nos ser licito, e permitido por direito, e de novamente nos ratificamos na nossa antiga posse que tínhamos como consta do L.º de notta's aonde se achão os Autos que já se tomarão pelos Camaristas nossos antepassados para o que o dito Juiz e mais Officiaes da Camara fizeram por todo este Arrayal, e seus Destritos fazendo todos — — — necessarios em direito ao presente acto de ratificação — — posse, a qual ratificação sem impedimento, nem contrariedade de pessoa alguma a fizemos em prezença e com assistencia do dito Ouvidor Geral, e Superintendente Geral desta Comarca e do seu Escrivão de Correição Manoel Correa Pereira, que sendo necessario para mayor validade, assim porta' por fé de que mandamos fazer este Auto em que todos nos asignamos. e o dito Corregedor e o dito escrivão com as mais pessoas abayxo assignadas e Eu Joaquim Jozé da Silva, escrivão que o escrevy // Jozé Rodrigues da Fonseca // João Roiz Silva // Francisco Bernardo de Souza Coutinho // Simão de Oliveira Pereira // Francisco Miz' Lustoza // Lourenço Rabello de Brito // João Francisco Brito // Francisco Pimentel // Henrique da Costa // Jozé Pereyra de Sá // Manoel da Cunha // João Glz' Figueira // Francisco de Freitas // Jozé Francisco Pereira // Domingos Glz' Vianna // Domingos de Araujo // Antonio Dias Carvalho // Francisco Pereira de Oliveira // Jozé da Costa // Caetano Rodrigues // André da Silva Tavora // Jozé Bento de Oliveira //.

§. 2 — Segundo Auto.

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Ca-